

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
CUM URGÊNCIA
ART. 20
PR. 23 VERGUEIRO SM
Es. Os. 75
1975
181
181



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 729

Assunto: dispondo sobre a alteração do PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITÓRIAL DE JUNDIAÍ.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
LEI DESENHADA SOB. Nº *2029*
LEI PROMULGADA SOB. Nº *1976*
1975
Es. Os. 75
Diretor Geral

Proc. N.º *13654*
Clas. *408.1686*



- 2.729 -

Prefeitura do Município de Jundiá

EM 12 de fevereiro de 1973

REF. N.º GP.L 48/73

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

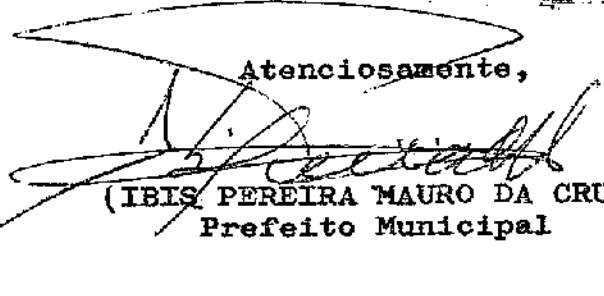
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROPOSTA Nº 013654 13 FEVEREIRO
CLASSIF. 408-1686

À elevada apreciação dos inclitos integrantes desse Colendo Legislativo, subordinamos o incluso projeto de lei, dispondo sobre a alteração do PLANO DIRETOR FÍSICO_TERRITORIAL DE JUNDIAÍ.

Em se tratando, como realmente se trata, de assunto de relevância, permitimo-nos solicitar - seja o mesmo apreciado conforme o disposto no § 1º do - artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de - dezembro de 1969.

No ensejo, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor

Vereador HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO

DD. Presidente da Câmara do Município de

JUNDIAÍ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

3



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado em 1ª discussão

Sala das Sessões em 21 de 1.02.1973

[Handwritten signature]

Presidente

PROJETO DE LEI Nº

2729

Art. 1º - A planta em anexo, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, passa a fazer parte integrante do Plano Diretor Físico-Territorial do Município de Jundiaí, substituindo a que se refere o item I, do artigo 1:08 da Lei Municipal nº 1 576, de 31 de janeiro de 1 969.

Parágrafo único - Em decorrência dessa substituição o artigo 4.07 não se aplica aos traços duplos constantes na planta do Sistema Viário e que correspondem aos seguintes trechos:

- Avenida Pedro S. de Camargo, da rua Engº Hermenegildo Campos de Almeida até o seu final, onde se encontra com a rua José Bonifácio de Andrade e Silva, seguindo por esta até encontrar-se com a rua S. bastião M. Silva e por esta até o seu final, inclusive seu prolongamento imaginário até a linha de alta tensão da FEPASA existente.

Exclusão 2º/0
deverá ser lançado na planta do Sistema Viário acompanhando a seguinte descrição:

- A partir do ponto de intersecção do prolongamento imaginário do eixo da rua Jacinto Borges, com o eixo da linha de alta tensão da FEPASA segue-se por uma linha paralela à rua I peratriz Leopoldina, até atingir a Via Auxiliar (Plano Diretor Físico-Territorial). Desse ponto deflete à direita e segue pela referida via até alcançar a rua da Caixa D'Água. Desse ponto deflete à direita e segue pela referida rua até a rua Engº Hermenegildo Campos de Almeida. Desse ponto deflete novamente à direita e segue pela referida rua até atingir a Av. Pedro Soares de Camargo. A partir desse ponto continua prevalecendo o constante na planta do sistema viário.

Art. 2º - As ruas referidas, que ora deixam de ser vias coletoras, passarão a ser consideradas vias

[Handwritten signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

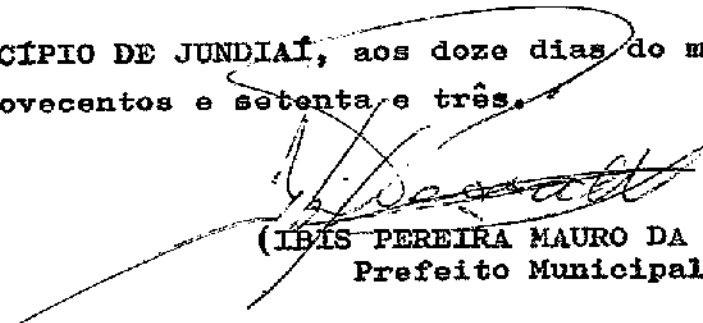


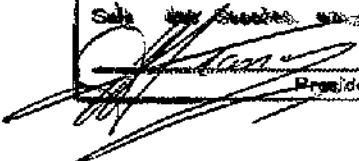
- Fls. 2 -

locais devendo, portanto, suas larguras serem de 14,00 metros.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos doze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e três.


(IRIBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ Aprovada em 2ª Discussão LEI DECRETADA Sala das Sessões em 21 de 02 de 73  Presidente



JUSTIFICATIVA

O Plano Diretor Físico-Territorial do Município de Jundiaí, instituído pela Lei nº 1 576, de 31 de janeiro de 1 969, tem como objetivo principal o estabelecimento de normas gerais para o desenvolvimento harmônico do Município.

A dinâmica do desenvolvimento da cidade, porém, faz com que tais normas não sejam imutáveis. Situações de fato, supervenientes, que obrigam a introdução de modificações, requerem sejam elas flexíveis para que melhor atendam os fins que motivaram a criação do Plano.

Exemplo vivo da mutabilidade das normas gerais contidas no Plano Diretor é o caso de que trata o presente projeto de lei.

A diretriz traçada no alto do Anhangabaú, como divisa de setores Residencial A e Predominantemente Residencial, teve por base e como elemento informativo dados colhidos em 1 967, quando da elaboração do Plano, principalmente o levantamento aero-fotogramétrico executado no ano de 1 958. Daí que, àquela altura, decorridos nove anos, não mais mostrava, com precisão e realidade, a situação existente na época.

O traçado ora proposto, objeto do presente projeto de lei, foi extraído do levantamento aerofotogramétrico que a Administração passada fez realizar em 1 969; ajusta-se à realidade presente, fato por si só suficiente para justificar a medida.

Não bastasse isso, há outros motivos ponderáveis que reforçam a nova diretriz, entre eles os seguintes:

- a) relativamente à topografia: o novo traçado percorre terreno menos acidentado que o anterior;
- b) relativamente às futuras e eventuais desapropriações: mais simples por não atingirem prédios ocupados;
- c) relativamente à integração por tipos de habitação: a nova posição da divisa integrará os prédios e lotes existentes, de medidas médias e pequenas, ao setor predo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 4 -

minantemente residencial, ao qual melhor se ajusta.

P^or se tratar de assunto eminentemente técnico, perfunctoriamente estudado pela diretoria competente, que nos solicitou o envio do projeto de lei, como consta do processo nº 1262/72, não temos dúvida seja ele de superior interesse público, conducente a uma melhor implantação do Plano Diretor Físico-Territorial, razão pela qual, a Nobre Edilidade, haverá por bem de aprová-lo.


(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

AC/vb



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

8
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 19 de 02 de 1973
submeio este à Presidência.

[Handwritten Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 19 de 02 de 1973

[Handwritten Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 19 de 02 de 1973,
encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

[Handwritten Signature]
Diretor Geral



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE LEI Nº 2 729

PROC. Nº 13 654

PARECER Nº 1 323 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. Oriundo do Executivo, o presente projeto de Lei tem por finalidade substituir a planta a que se refere o item I do artigo 1.08 da lei municipal nº 1 576/69, pela planta de fls. 07, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal.
2. Diz o parágrafo único do artigo 1º que, em decorrência dessa substituição, o artigo 4.07 não se aplica aos traços duplos constantes da planta do sistema viário e que correspondem aos trechos indicados nesse parágrafo. Diz o mesmo parágrafo que o novo traçado, constante da planta anexa, deverá ser lançado na planta do sistema viário, acompanhando a descrição que faz em sua parte final.
3. Diz o artigo 2º que as ruas referidas deixam de ser vias coletoras, passando a ser consideradas vias locais, com largura de 14 metros.
4. A propositura está devidamente justificada a fls.5/6.
5. O projeto é legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa.
6. Sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara (12 votos no mínimo). Nessa votação, o Presidente da Câmara ou seu substituto também terá voto.
7. Recomendamos, entretanto, duas emendas. O parágrafo único do artigo 1º, que contém duas disposições diferentes, deverá ser desdobrado em dois parágrafos. O parág. 1º, até a palavra "existente". O parágrafo 2º, a partir dessa palavra até o final.

20
[Handwritten signature]



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

- fls. 2 -

8. O artigo 2º também precisa ser emendado. Onde se lê "as ruas referidas", deve-se ler "as ruas referidas no artigo anterior". X

9. No mesmo artigo 2º, onde se lê "devendo, portanto, suas larguras serem de 14 metros", parece que ficará melhor: "com 14 metros de largura." X

S.m.e.

Jundiaí, 21 de fevereiro de 1973.

[Handwritten signature]
Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 27 de 02 de 19 73

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.

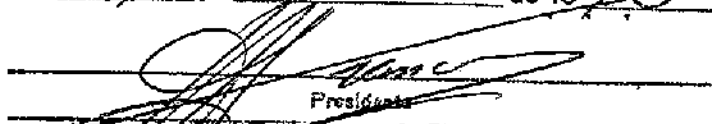

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 07 dias.

Em 27 de 02 de 19 73


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 27 de 02 de 19 73

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento
ao despacho supra.

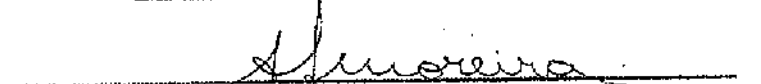

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. João Alberto
Capelli

para relatar no prazo de 03 dias.

Em 28 de fevereiro de 19 73


Presidente



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 13.654

PROJETO DE LEI Nº 2.729, DA PREFEITURA MUNICIPAL, S/ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL DE JUNDIAÍ.

PARECER Nº 17/73

O PROJETO DE LEI EM TELA VISA MODIFICAR O PLANO DIRETOR FÍSICO TERRITORIAL DE JUNDIAÍ, IMPLANTADO ATRAVÉS DA LEI Nº 1.576, DE 31 DE JANEIRO DE 1969.

MATÉRIA DE NATUREZA LEGISLATIVA, EIS QUE MODIFICAÇÃO DE TEXTO LEGAL SE PROCESSA ATRAVÉS DE OUTRA LEI DO MESMO ÓRGÃO LEGISLATIVO.

A INICIATIVA, NO CASO, É CONCORRENTE E A COMPETÊNCIA ESTÁ ENQUADRADA DENTRO DO ÂMBITO DE ATRIBUIÇÕES DA EDILIDADE.

ADOTAMOS AS SUGESTÕES OFERECIDAS PELA ASSESSORIA JURÍDICA, PELO QUE APRESENTAMOS AS EMENDAS EM ANEXO, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTES PRONUNCIAMENTO.


EM CONCLUSÃO, PARECER FAVORÁVEL.

SALA DAS SESSÕES, 07/03/1973.


JOÃO ALBERTO COPELLI,
RELATOR.

PARECER APROVADO EM 08-03-73


ADONIR JOSÉ MOREIRA,
PRESIDENTE.


JOAQUIM FERREIRA.


CARLOS UNGARO.


LUIZ LOURENÇO GONÇALVES.

-A-P/-



câmara municipal de jun diai
estado de são paulo

12
09

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. 13 654

PROJETO DE LEI Nº 2 729 - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENDA Nº 1

AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º:-

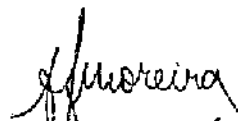
O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º, FICA TRANSFORMADO EM PARÁGRAFO PRIMEIRO E ABRANGERÁ TODO O TEXTO ATÉ A PALAVRA "EXISTENTE", A PARTIR DESTA PALAVRA, ATÉ O FINAL, PASSARÁ A SER PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 1º.

EMENDA Nº 2

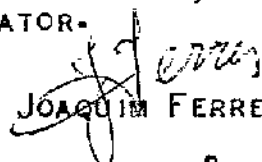
NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º:-

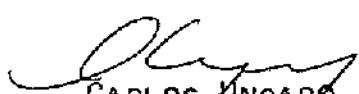
"AS RUAS REFERIDAS NO ARTIGO ANTERIOR, QUE ORA DEIXAM DE SER VIAS COLETORAS, PASSARÃO A SER CONSIDERADAS VIAS LOCAIS - COM 14 METROS DE LARGURA".

SALA DAS COMISSÕES, 07/03/1 973.


ADONIRO JOSÉ MOREIRA,
PRESIDENTE.


JOÃO ALBERTO COPELLI,
RELATOR.


JOAQUIM FERREIRA


CARLOS UNGARO.


LUIZ LOURENÇO GONÇALVES.

-A-P/-



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO

Sala das Sessões, em 14/03/73
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
REQUERIMENTO N.º 75

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º 2 729, CONSTATANTE DA PRESENTE ORDEM DO DIA, PARA A PRÓXIMA SESSÃO.

Sala das Sessões, 14/ 03/ 73

ELIO ZILLO.

Romeo Zanini

JCB.

Handwritten signatures:
Rodrigo
Alfonso
Antonio
Zelandio
Moreira
Schulz
L. V.



câmara municipal de Jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 2 729

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - A planta em anexo, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, passa a fazer parte integrante do Plano - Diretor Físico-Territorial do Município de Jundiaí, substituindo a que se refere o item I, do artigo 1:08 da Lei Municipal nº. - 1 576, de 31 de janeiro de 1 969.

§ 1º - Em decorrência dessa substituição, o artigo - 4.07 não se aplica aos traços duplos constantes na planta do Sistema Viário e que correspondem aos seguintes trechos:-

- Avenida Pedro S. de Camargo, da rua Engº Hermenegildo Campos de Almeida até o seu final, onde se encontra com a rua José Bonifácio de Andrade e Silva, seguindo por esta até encontrar-se com a rua Sebastião M. Silva e por esta até o seu final, inclusive seu prolongamento imaginário até a linha de alta tensão da FEPASA existente.

§ 2º - O novo traçado, constante da planta anexa, deverá ser lançado na planta do Sistema Viário, acompanhando a seguinte descrição:-

- A partir do ponto de intersecção do prolongamento imaginário do eixo da rua Jacinto Borges, com o eixo da linha de alta tensão da FEPASA, segue-se por uma linha paralela à rua Imperatriz Leopoldina, até atingir a Via Auxiliar (Plano Diretor Físico-Territorial). Desse ponto deflete à direita e segue pela referida via até alcançar a rua da Caixa D'Água. Desse ponto deflete à direita e segue pela referida rua até a rua Engº Hermenegildo Campos de Almeida. Desse ponto deflete novamente à direita e segue pela referida rua até atingir a Avenida Pedro Soares de Camargo. A partir desse ponto continua prevalecendo o constante na planta do sistema viário.



câmara municipal de Jundiá
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 2º - As ruas referidas no artigo anterior, que ora deixam de ser vias coletoras, passarão a ser consideradas vias locais com 14,00 metros de largura.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e dois de março de mil novecentos e setenta e três. (22/03/1973)


(Eng. Henrique Victório Franco)
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

c ó p l a

22

m a r ç o

73

PM. 3/73/181:-

13.654:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 2 729, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 21 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Eng. Henrique Victório Franco)
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.

-dgc/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



17
19

LEI Nº 1976, DE 27 DE MARÇO DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 21/03/73, PROMULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - A planta em anexo, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, passa a fazer parte integrante do Plano Diretor Físico-Territorial do Município de Jundiaí, substituindo a que se refere o item I, do artigo 1:08 da Lei Municipal nº 1 576, de 31 de janeiro de 1 969.

§ 1º - Em decorrência dessa substituição, o artigo 4.07 não se aplica aos traços duplos constantes na planta do Sistema Viário e que correspondem aos seguintes trechos:

- Avenida Pedro S. de Camargo, da rua Engº Hermenegildo Campos de Almeida até o seu final, onde se encontra com a rua José Bonifácio de Andrade e Silva, seguindo por esta até encontrar-se com a rua Sebastião M. Silva e por esta até o seu final, inclusive seu prolongamento imaginário até a linha de alta tensão da FEPASA existente.

§ 2º - O novo traçado, constante da planta anexa, deverá ser lançado na planta do Sistema Viário, acompanhando a seguinte descrição:

- A partir do ponto de intersecção do prolongamento imaginário do eixo da rua Jacinto Borges, com o eixo da linha de alta tensão da FEPASA, segue-se por uma linha paralela à rua Imperatriz Leopoldina, até atingir a Via Auxiliar - (Plano Diretor Físico-Territorial). Desse ponto deflete à direita e segue pela referida via até alcançar a rua da Caixa - D'Água. Desse ponto deflete à direita e segue pela referida rua até a rua Engº Hermenegildo Campos de Almeida. Desse ponto deflete novamente à direita e segue pela referida rua até atingir a Avenida Pedro Soares de Camargo. A partir desse ponto continua prevalecendo o constante na planta do sistema viário.


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



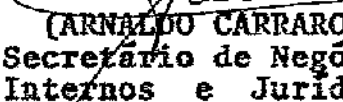
- fis. 2 -
(Lei nº 1976)

Art. 2º - As ruas referidas no artigo anterior, que ora deixam de ser vias coletoras, passarão a ser consideradas vias locais com 14,00 metros de largura.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da - Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de março de mil novecentos e setenta e três.


(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

vb

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

JJ de 29-3-73

LEI N.º 1976, DE 27 DE MARÇO DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 21/03/73, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — A planta em anexo, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, passa a fazer parte integrante do Plano Diretor Físico-Territorial do Município de Jundiaí, substituindo a que se refere o item I, do artigo 1.º 08 da Lei Municipal n.º 1 576, de 31 de janeiro de 1 969.

§ 1.º — Em decorrência dessa substituição, o artigo 4.º 07 não se aplica aos traços duplos constantes na planta do Sistema Viário e que correspondem aos seguintes trechos:

— Avenida Pedro S. de Camargo, da rua Eng.º Hermenegildo Campos de Almeida até o seu final, onde se encontra com a rua José Bonifácio de Andrade e Silva, seguindo por esta até encontrar-se com a rua Sebastião M. Silva e por esta até o seu final, inclusive seu prolongamento imaginário até a linha de alta tensão da FEPASA existente.

§ 2.º — O novo traçado, constante da planta anexa, deverá ser lançado na planta do Sistema Viário, acompanhando a seguinte descrição:

— A partir do ponto de intersecção do prolongamento imaginário do eixo da rua Jacinto Borge com o eixo da linha de alta tensão da FEPASA, segue-se por uma linha paralela à rua Imperatriz Leopoldina, até atingir a Via Auxiliar (Plano Diretor Físico-Territorial). Desse ponto deflete à direita e segue pela referida via até alcançar a rua da Caixa D'Água. Desse ponto deflete à direita e segue pela referida rua até a rua Eng.º Hermenegildo Campos de Almeida. Desse ponto deflete novamente à direita e segue pela referida rua até atingir a Avenida Pedro Soares de Camargo. A partir desse ponto continua prevalecendo o constante na planta do sistema viário.

Art. 2.º — As ruas referidas no artigo anterior, que ora deixam de ser vias coletoras, passarão a ser consideradas vias locais com 14,00 metros de largura.

Art. 3.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de março de mil novecentos e setenta e três.

(ARNALDO CARRARO)

Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. _____

C. J. R. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

X Hs. 9 e 10 - Parecer de A. J.

A N E X O S

Hs. 128 - DP 10 - DP 27/02/73 - 18 - DP 73

AUTUADO EM 13/02/73


DIRETOR GERAL